

ASSOCIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS

CONDIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO AO INPAV

1. A/O ARTISTA ou criadora/criador de obras de arte abaixo qualificada/qualificado se associa ao Instituto Nacional de Propriedade Artística Visual - INPAV, estabelecido na Rua Tabapuã, nº 81, conjunto 73, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, CNPJ 18.519.662/0001-38, tornando-o seu mandatário para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos, outorgando, ainda, os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para arrecadar, cobrar, receber e dar quitação do direito de sequência das obras de arte de sua autoria (5% sobre o aumento de preço nas revendas), nos termos do art. 38 da Lei do Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998), podendo esta representação ser divulgada ao público para seu fiel cumprimento.
2. Nos casos em que a cobrança judicial do direito de sequência não for coletiva, ou seja, abrangendo os interesses de todo o grupo de artistas associados ao INPAV, este deverá consultar a/o ARTISTA previamente, por escrito, para que o procedimento seja autorizado expressamente pela/pelo ARTISTA interessada/interessado.
3. Quando não seja possível a apuração do aumento de preço sobre o qual incidirão os 5% fixados pela Lei do Direito Autoral, a/o ARTISTA ratifica integralmente as disposições dos acordos para pagamento de direito de sequência celebrados entre o INPAV e os mais diversos negociantes do mercado brasileiro (galerias, marchands, leiloeiros etc.), conforme modelo aprovado conjuntamente pela ABACT (Associação Brasileira de Arte Contemporânea) e AGAB (Associação de Galerias de Arte do Brasil), o qual integra esta filiação, e pelo qual se presume que o aumento de preço corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da revenda.
4. Para fins de cálculo da valorização das obras de arte, os preços de aquisição serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, dando-se fiel cumprimento ao objetivo da lei.
5. O ato de associação é totalmente gratuito e não há cobrança de quaisquer mensalidades ou anuidades, enquanto não instituídas por assembleia.
6. Para a manutenção de suas atividades, fica pactuado que o INPAV terá o direito de reter, à título de contribuição pelo trabalho desenvolvido, 10% (dez por cento) sobre o valor total do direito de sequência arrecadado. Os 90% (noventa por cento) restantes serão distribuídos diretamente à/ao ARTISTA até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do direito de sequência pelo INPAV.
7. Sempre que solicitar, a/o ARTISTA receberá em até 7 (sete) dias úteis a prestação de contas realizada pelo INPAV, que contemplará todos os valores arrecadados a título de direito de sequência e pertencentes à/ao ARTISTA.
8. O presente instrumento tem prazo de validade indeterminado e pode ser cancelado unilateralmente a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.
9. A presente associação não impede a/o ARTISTA de ser representado por outras pessoas, estando livre para negociar diretamente com terceiros as questões referentes ao direito de sequência, devendo apenas informar ao INPAV desta condição, prevenindo que o obrigado pelo pagamento sofra dupla cobrança.
10. No caso de qualquer alteração cadastral da/do ARTISTA, o INPAV deverá ser imediatamente informado.

AUTORA/AUTOR DE OBRAS DE ARTE

nome artístico: _____

nome completo: _____

natural de: _____ nacionalidade: _____

data nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

endereço: _____

telefone fixo: (____) _____ celular: (____) _____ e-mail: _____

banco: _____ agência: _____ conta bancária: _____

São Paulo - SP, ____ de ____ de 20 ____.

assinatura